



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1. 548 DE 14 DE ABRIL DE 2015

**CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA EM SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI:** *l*

Artigo 1º - Cria o cargo de Professor de Música na rede municipal de ensino do Município de São José da Bela Vista/SP., que será provido mediante concurso público, com carga horária de 117 (cento e dezessete) horas , com remuneração mensal no valor de R\$ 11,32 hora/aula. Tal cargo deverá ter curso superior em pedagogia e formação técnica em música.

Artigo 2º -Estabelece como atribuição de Professor de Música a de promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da criança e do adolescente, visando à formação integral do cidadão na área da música, nos níveis de ensino conforme projeto político pedagógico. Participar do processo de construção coletiva do projeto político pedagógico da unidade escolar, elaborar planos de aulas, manter atualizado o diário de classe, no aspecto de frequência e registro de desempenho e conteúdo dos alunos; participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de São José da Bela Vista/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

- Artigo 3º** - Estabelece que o Professor de Música será subordinado ao Secretário Municipal de Educação, e em havendo necessidade, poderá ser revista a regulamentação das atribuições e funções por Decreto.
- Artigo 4º** - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 60
ENTRADA 15/04/2015
PROCURAR:
ENC PROTOCOLO